



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2202 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOVO PRAZO PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2015 A 2022, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2207 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. CAMILA OLIVEIRA RICARTE PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2208 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2209 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 - ALTERA A TABELA DO ANEXO I - VALORES POR M² DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VALORES POR M² DE TERRENO DO DECRETO Nº 2051/2023
- DECRETO Nº 2210 DE 03 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM, CONFORME ÍNDICE IPCA-E E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 892/2023 - CALENDÁRIOS LETIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE E ZONA RURAL, DE ACORDO COM A PORTARIA MUNICIPAL Nº 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, CAPÍTULO VI, ARTIGO 42

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- DESPACHO - DILIGÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL PP023SRP/2023 - ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA RECURSOS ADMINISTRATIVO





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2202, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre novo prazo para cancelamento de **restos a pagar** inscritos nos exercícios financeiros de 2015 a 2022, e estabelece outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2191, de 07 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 1996, Ano XII, de 20 de dezembro de 2023 concedeu prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovações pertinentes para fins de posterior quitação dos créditos de Restos a Pagar, o que não ocorrendo, será promovido o cancelamento;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do prazo anteriormente mencionado, para que seja conferido maior lapso temporal de modo que eventuais credores possam comprovar o direito ao recebimento de pagamentos decorrentes de prestação de serviços em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o empenhamento de despesas nos exercícios de 2015 a 2022, registrada ao final de cada exercício financeiro como Resto a Pagar, não quitadas e/ou reclamadas até a presente data;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 206 do Código Civil – Lei 10.406/02 dispõe sobre a prescrição de dívidas líquidas constantes de instrumentos públicos;

CONSIDERANDO a exigência dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, apurando com exatidão a pertinência dos registros existentes, devendo cancelar saldos remanescentes não utilizados e indevidos;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de restos a pagar conforme expostos considerados anteriores,





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETA:

Art. 1º - Fica desde já notificado todos os credores constantes no rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto para requerer junto à secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento, comprovando alguma causa de interrupção da prescrição ou de esclarecimento de alguma inconsistência na motivação ou cancelamento.

§1º. Os credores terão novo prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovações pertinentes para fins de posterior quitação dos aludidos créditos, o que não ocorrendo, será promovido o cancelamento dos mesmos.

§2º. Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados, mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificado o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovem a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - Bahia, em 30 de dezembro de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO

Cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios de 2015 a 2022

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - NÃO PAGOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA			
CREDOR	ANO	VALOR	Nº EMPENHO
DROGARIA BIO SAUDE LTDA ME	2016	R\$ 1.647,07	2104
INET PRO DISTRIBUIÇÃO DE DADOS LTDA ME	2018	R\$ 1.280,00	172
SOUZA E FERRERIA LTDA	2018	R\$ 5.000,00	178
INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA	2019	R\$ 18.062,70	213
ALEXANDRE GOMES FEITOSA - MEI	2019	R\$ 500,00	392
COMERCIAL CENTRAL MARANATA DE ALIMENTOS LTDA	2019	R\$ 20.320,62	425
ISMAIR DE SOUZA LIMA	2019	R\$ 1.200,00	968
INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2020	R\$ 7.111,69	363
EDMIL SERVIÇOS LTDA	2020	R\$ 2.986,83	1112
INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2020	R\$ 5.731,49	1171
VANDILSON DE OLIVEIRA SOUZA	2021	R\$ 20.848,14	1504
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2022	R\$ 29.512,07	323
VANDILSON DE OLIVEIRA SOUZA	2022	R\$ 51.696,28	21
VANDILSON DE OLIVEIRA SOUZA	2022	R\$ 17.480,64	02
RICARDO PIRES SILVA	2022	R\$ 2.267,24	335
FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA	2022	R\$ 3.629,26	387
FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA	2022	R\$ 14.128,92	444
JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA - ME	2022	R\$ 8.667,10	1066
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ROCHA	2022	R\$ 525,00	1476
TOTAL		R\$ 194.532,35	

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - NÃO PAGOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE			
CREDOR	ANO	VALOR	Nº EMP/SUB
OI S/A	2022	R\$ 2,06	418
MARCO AURÉLIO ATHAYDE DE OLIVEIRA - ME	2022	R\$ 0,36	1629
TOTAL		R\$ 2,42	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - NÃO PAGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CREDOR	ANO	VALOR	Nº EMP/SUB
JAIRO CRISTIANO DE SOUZA FERREIRA - ME	2015	R\$ 1.004,00	258
SUELEN SANTOS SILVA	2015	R\$ 1.610,03	769
MIRANI DA SILVA TOMAZ	2016	R\$ 1.000,00	94
MAQ SOLDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	2016	R\$ 870,00	171
JODARIO SANTANA DA SILVA	2016	R\$ 1.900,00	539





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



BRAZPORTAM PREMOLDADAS LTDA – ME	2016	R\$ 705,00	596
MARMORIAL SANTOS LTDA	2016	R\$ 415,00	666
MARMORIAL SANTOS LTDA	2016	R\$ 2.040,00	833
MARMORIAL SANTOS LTDA	2016	R\$ 2.380,00	834
MARMORIAL SANTOS LTDA	2016	R\$ 2.040,00	835
L.T SERVIÇOS MÉDICOS S/S	2018	R\$ 26.700,00	750
ANÁLISE LABORATÓRIO LTDA	2019	R\$ 8.000,00	08
CIRURGICA ALSTYN EIRELI LTDA	2019	R\$ 80.092,03	79
COOPERATIVA DE TRABALHO CTES	2019	R\$ 2.600,00	133
CIRURGICA ALSTYN EIRELI LTDA	2019	R\$ 8.702,55	297
SERVIÇOS MÉDICOS ARRUDA GARCIA LTDA ME	2019	R\$ 800,00	342
INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2020	R\$ 3.395,66	302
ANÁLISE LABORATÓRIO LTDA	2021	R\$ 1.858,40	574
CLAUMÁRCIO DA SILVA NERY	2021	R\$ 70,00	1058
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2022	R\$ 7.791,20	190
ANA DA SILVA FERREIRA	2022	R\$ 200,00	1135
TOTAL		R\$ 154.173,87	





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2207, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação da Sra. **CAMILA OLIVEIRA RICARTE** para ocupação de Cargo Comissionado e estabelece outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 400/2013 e no inciso VI do Artigo 75 da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para o Cargo Comissionado de Diretora de Arrecadação, símbolo CC-8, constante da Estrutura Administrativa Municipal, a Senhora **CAMILA OLIVEIRA RICARTE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2208, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre o calendário de pagamento do IPTU para o exercício de 2024 e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no art. 18 da Lei nº 192, de 31 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2024, que poderá ser quitado em Cota Única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de acordo com as seguintes tabelas:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2024 (COTA ÚNICA)

COTA ÚNICA	
Vencimento	31/07/2024
Desconto	10%

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2024 (PARCELAMENTO)

PARCELAMENTO						
Parcela	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Vencimentos	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º - O pagamento de cada parcela independentemente de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação da demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado o contribuinte após publicação do Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2024.

Art. 6º - A possibilidade de entrega do carnê pelo Fiscal de Tributos não desobriga o contribuinte de procurá-lo na Secretaria Municipal da Fazenda, caso não o receba até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 3º da Lei Federal nº 8137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, 03 de janeiro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2209, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a Tabela do Anexo I – Valores por M² de Construção Civil e Valores por M² de Terreno do Decreto nº 2051/2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 10º da Lei Municipal nº 192 de 31/12/2002:

CONSIDERANDO que a inflação do período calculado pelo IPCA-E, índice oficial de inflação do Governo Federal, foi de **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**.

CONSIDERANDO que o Art. nº 10 da Lei Municipal nº 192 de 31/12/2002, autoriza o Executivo Municipal atualizar o valor venal do imóvel com base no índice de inflação oficial;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das Tabelas de Valores por m² de Construção Civil e Valores por m² de Terreno do ANEXO I do Decreto nº 2051/2023 em **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)** com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Tabelas de Valores por m² de Construção Civil e Valores por m² de Terreno do ANEXO I do Decreto nº 2051/2023, passa a vigorar com os valores descritos no ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TABELA DO DECRETO N° 2209, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

TABELA POR M² DE CONSTRUÇÃO CIVIL

IMÓVEL	SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04
Casa	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Const. Precária	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Apartamento	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Loja	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Galpão	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Telheiro	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Fabrica	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64
Especial	R\$337,41	R\$298,74	R\$263,57	R\$221,64

VALORES POR M² DE TERRENO

ORDEM	IMÓVEL	VALOR
01	TERRENOS ZONA PERIFÉRICA	De R\$3,45 a R\$31,42
02	TERRENOS ZONA MEDIA	De R\$3,90 a R\$31,42
03	TERRENOS ZONA NOBRE	De R\$6,98 a R\$31,42

São Félix do Coribe, Estado da Bahia; em 03 de janeiro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2210, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade de Referência Municipal – URM, conforme índice IPCA-E e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º da Lei Municipal nº 191 de 31 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o valor da **UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM**, atualizado, conforme o índice IPCA-E, em **5,90%** (cinco virgula noventa por cento).

Art. 2º - O valor atualizado da **UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM**, a partir de 01 de janeiro de 2024 será de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/Ba, em 03 de janeiro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o calendários letivo das Escolas Municipais da sede e zona rural, de acordo com a Portaria Municipal nº 892, de 14 de novembro de 2023, Capítulo VI, artigo 42.



CALENDÁRIO • 2024 • ANO LETIVO

SEDE

Janeiro							Fevereiro							Março							Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3							1	2		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
														31													
Maio							Junho							Julho							Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
							30																				
Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

LEGENDA

	Jornada
	Jornada interna
	Início das aulas/Término das aulas
	Feriados

	Sábados letivos
	Conselho de classe
	Recesso

Unidades

Período

I unidade	19/02 a 24/05
II unidade	27/05 a 06/09
III unidade	09/09 a 13/12



CALENDÁRIO • 2024 • ANO LETIVO

MEIO RURAL

Janeiro							Fevereiro							Março							Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3			1	2					1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
														31													
Maio							Junho							Julho							Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31
							30																				
Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

LEGENDA

	Jornada
	Jornada interna
	Início das aulas/Término das aulas
	Feriados

	Sábados letivos
	Conselho de classe
	Recesso
	Aulas nos turnos Matutino e Vespertino

Unidades

Período

I unidade	19/02 a 24/05
II unidade	27/05 a 06/09
III unidade	09/09 a 29/11





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DESPACHO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PP023SRP/2023

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos diversos, para manutenção das Secretarias Municipais deste município.

ASSUNTO: PRAZO PARA RECURSOS PROPOSTA REALINHADAS

Conforme estabelecido na Ata do certame do Pregão Presencial nº. PP023SRP/2023, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, na qual foi aberta uma diligência a pedido de ambos os licitantes presentes com supedâneo no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93. A diligência estabelecido tem como objetivo a análise das propostas realinhadas acompanhadas das respectivas planilhas de custos apresentadas pelas empresas vencedoras. As empresas vencedoras encaminharam suas propostas realinhadas com as devidas planilhas de custos, na qual é dado acesso aos licitantes presentes para suas análises. Portanto, fica aberto, a partir da publicação deste Despacho, o prazo previsto no Art. 109, Inc. I, Alínea “b”, da Lei 8.666/93, para os interessados que queiram apresentar recursos administrativos quanto às propostas realinhadas e planilha de custos.

São Félix do Coribe – BA, 08 de janeiro de 2024.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7ABA-C0D6-334D-BF32-892A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7ABA-C0D6-334D-BF32-892A



Hash do Documento

db8e23887f986844848c31287e4835e90c6d2f11c8d18895e8e1d82cc5bb7ff6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/01/2024 12:15 UTC-03:00